

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 4.602/2016

EMENTA – Desincorpora área de terreno de classe de bens públicos de uso comum, transferindo-a para classe dos bens dominiais do Município e autoriza a conceder o uso a munícipes e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas em função de seu cargo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica desafetada da classe de bens públicos de uso comum do povo e transferida para a classe dos bens dominiais do Município a área desapropriada com 180.103,44 m² (cento e oitenta mil e cento e três metros quadrados e quarenta e quatro centímetros quadrados), de acordo com a Planta e o Memorial Descritivo em anexo.

Art.2º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar Contrato de Concessão do Direito Real de Uso da área referida no Artigo 1º com os munícipes constantes no Cadastro da Prefeitura de acordo com o Decreto Lei Nº. 271 de 28/02/67 e Lei Federal Nº. 10.257 de 10/07/01 - Estatuto da Cidade.

Parágrafo Único. O Contrato de Concessão, objeto do *caput* deste Artigo será concedida a cada Concessionário considerando a área privativa e a fração ideal da área comum de acordo com projeto do Núcleo Habitacional Nossa Prata aprovado pela Prefeitura.

Art.3º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder em nome de cada Concessionário o Habite-se da unidade habitacional, do Núcleo Habitacional Nossa Prata, implantado na referida área.

Art.4º. A área objeto da concessão reverterá ao Patrimônio do Município do Paulista, na condição original de bem público de uso comum do povo, caso o Concessionário não der à área a destinação prevista na respectiva Concessão.

Art.5º. A área da concessão que for objeto de financiamento bancário para habitações populares ou de interesse social, não poderá ser revertida ao patrimônio público municipal, ficando esta regida pelos aspectos contratuais do agente financeiro e legislação federal afeta a matéria.

Art.6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paulista, 1º de julho de 2016.


Gilberto Gonçalves Feitosa Junior
Prefeito

